



O ESTADO SOCIAL COMO PACTO INTERGERACIONAL: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E DESAFIOS DE SUSTENTABILIDADE

Rafael do Nascimento¹

INTRODUÇÃO

O modelo de Estado Social consolidado na Constituição de 1988 representou um marco de transformação qualitativa no Brasil, ampliando significativamente os direitos sociais e sinalizando um novo contrato social orientado pela justiça e solidariedade.

Como observa Celia Lessa Kerstenetzky:

A expansão de políticas e gastos representou mudança qualitativa em relação aos regimes de bem-estar precedentes. A Constituição de 1988 assegurou uma série de novos direitos sociais aos brasileiros, que, uma vez garantidos, nos aproximariam das realizações de bem-estar social do regime social-democrata, em direção alternativa à do universalismo básico e à do bem-estar corporativo dos períodos anteriores.²

Esse novo pacto social incorporou a universalização de políticas de saúde, educação, previdência e assistência, com vistas a construir uma sociedade livre, justa e solidária, comprometida em reduzir desigualdades e promover o bem-estar de todos.

Entretanto, passadas mais de três décadas, persistem desafios estruturais que comprometem a plena efetivação desse projeto constitucional. Problemas como o envelhecimento demográfico, restrições fiscais e mudanças econômicas globais levantam a necessidade de pensar o Estado Social sob a

¹ Procurador do Estado de Santa Catarina. Especialista em Direito Público pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) com dupla titulação pela Universidade de Alicante – Espanha. Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) com dupla titulação pela Universidade de Alicante – Espanha. Email: rafael@pge.sc.gov.br.

² KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado do Bem-Estar Social na idade da razão: a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 212.



ótica da solidariedade intergeracional – um compromisso ético-jurídico entre gerações que equilibre a proteção social com a sustentabilidade financeira e a adaptação às novas realidades.

Este artigo analisa o Estado Social como um pacto intergeracional, examinando seus fundamentos constitucionais e éticos, identificando os sujeitos envolvidos e os principais desafios, e explorando caminhos para sua sustentabilidade.

Inicialmente, discorre-se sobre os fundamentos do pacto intergeracional no Estado Social, ancorados no princípio da solidariedade e na justiça entre gerações. Em seguida, aborda-se os sujeitos desse pacto – gerações passadas, presentes e futuras – e as dificuldades para conciliá-los, incluindo o conflito intergeracional e as pressões socioeconômicas contemporâneas. Por fim, discute-se estratégias de sustentabilidade do pacto, destacando a necessidade de ajustes institucionais, participação social e equilíbrio fiscal para assegurar que os direitos sociais conquistados sejam transmitidos às futuras gerações sem comprometer a continuidade do sistema.

Percebe-se, assim, que o problema central desta pesquisa consiste em compreender o pacto intergeracional, de modo a efetivar os direitos fundamentais sociais para as gerações presentes e futuras. Em outras palavras, investiga-se de que forma o Estado Social pode assegurar, simultaneamente, a fruição atual e a preservação futura dos direitos sociais, enfrentando desafios como o envelhecimento demográfico, a pressão fiscal e as mudanças econômicas globais.

O objetivo do trabalho é analisar o Estado Social como um pacto intergeracional que vincula juridicamente a solidariedade entre gerações e exige responsabilidade pública no tempo. Busca-se demonstrar que a Constituição de 1988 contém bases normativas suficientes para sustentar esse compromisso, mas que sua efetivação depende de políticas de longo prazo, cooperação entre Estado, sociedade civil e mercado, e de inovações institucionais que garantam a sustentabilidade do sistema.



Quanto à metodologia, a pesquisa adota o método indutivo, utilizam-se, como técnicas de investigação, a pesquisa bibliográfica e a análise normativa, com ênfase em obras doutrinárias, documentos internacionais e dispositivos constitucionais que tratam de solidariedade, sustentabilidade e justiça social.

1. O PACTO INTERGERACIONAL NO ESTADO SOCIAL: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E ÉTICOS

A ideia de um pacto intergeracional assenta-se sobre um duplo fundamento: um princípio ético de solidariedade entre gerações e um fundamento jurídico-constitucional que vincula o Estado e a sociedade à proteção dos direitos sociais no longo prazo.

Sob o prisma ético, a solidariedade intergeracional exprime um dever de alteridade e cooperação entre membros de diferentes gerações, reconhecendo em cada ser humano – presente ou futuro – igual dignidade e titularidade de direitos. Trata-se de resgatar a noção de comunidade como uma união de destinos entre antepassados, contemporâneos e descendentes.

Como bem sintetiza Valentina Tamburrini, “... a solidariedade, enquanto sentimento humano, promove o apoio mútuo para o bem comum, sendo uma expressão natural da sociabilidade humana.”³ Essa visão impele a geração atual a agir não apenas em proveito próprio, mas também em respeito às gerações vindouras, constituindo um verdadeiro dever moral coletivo de legar um ambiente socioeconômico justo e equilibrado.

No plano jurídico-constitucional, a solidariedade ganha *status* de princípio vinculante que estrutura a ordem social e orienta a interpretação da Constituição.

A Constituição Federal de 1988, logo em seu artigo 3º, consagra entre os objetivos da República a construção de uma sociedade solidária, e diversos

³ TAMBURRINI, Valentina. I doveri costituzionali di solidarietà in campo sociale: profili generali e risvolti applicativi con particolare riferimento alla tutela della salute. *Ianus - Diritto e Finanza - Rivista semestrale di studi giuridici*, n.º. 18, 2018, p. 29-30. Disponível em: https://www.rivistaianus.it/ianus_18.html. Acesso em: 9 set. 2025.



dispositivos (como os arts. 6º, 170 e 225) incorporam perspectivas de justiça social, equilíbrio econômico e proteção das futuras gerações.⁴

Essa constitucionalização da solidariedade intergeracional reflete-se na ideia de que o pacto social não se limita aos membros presentes da sociedade, mas engloba também os ausentes, ou seja, aqueles que ainda virão.

Nas palavras de Peter Häberle, a salvaguarda dos interesses das futuras gerações deve integrar o núcleo das Constituições modernas: essa perspectiva configura uma camada essencial de toda constituição, enquanto fundamento normativo básico do Estado e da sociedade.⁵ Ou seja, o pacto intergeracional funciona como uma outra forma de contrato social que impõe ao poder público e à coletividade obrigações de responsabilidade para com o futuro.

Dentro dessa lógica, a Constituição deve estar aberta aos temas do porvir – como sustentabilidade ambiental, previdenciária e tecnológica – de modo a antecipar riscos e proteger os direitos de quem ainda não nasceu.

José Joaquim Gomes Canotilho enfatiza a necessidade de ler a Constituição sob o prisma da responsabilidade para com as próximas gerações, afirmando que:

... a constituição não é apenas um texto jurídico, mas também uma expressão do desenvolvimento cultural do povo. Precisamente por isso, a reserva de constituição deve estar aberta aos temas do futuro, como o problema da responsabilidade e da solidariedade intergeracional (ambiente, dívida pública, segurança social) [...], o problema da queda demográfica nuns casos e da explosão demográfica noutros.⁶

⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

⁵ HÄRBELE, Peter. A constitutional law for future generations – the “other” form of the social contract: the generation contract. In: *Handbook of intergeneration justice*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2006, p. 226.

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006, p. 1141-1142.



Essa passagem sublinha que o Constituinte de 1988 – assim como os de outras nações – incorreu num compromisso intergeracional ao inscrever princípios e objetivos que projetam efeitos para além do presente imediato.

Em suma, o fundamento constitucional do pacto intergeracional reside no reconhecimento de que os direitos fundamentais sociais têm caráter transgeracional, exigindo continuidade e aprimoramento ao longo do tempo.

A solidariedade intergeracional, então, opera como princípio estruturante desse modelo: ela impõe deveres recíprocos entre gerações, garantindo que a promoção do bem-estar atual não se faça em detrimento do futuro.

2. SUJEITOS E DESAFIOS DO PACTO INTERGERACIONAL

No Estado Social intergeracional, os sujeitos do pacto abrangem as gerações passadas, presentes e futuras, bem como os agentes estatais e sociais responsáveis por concretizar os direitos.

Os cidadãos atuais – crianças, jovens, adultos e idosos – são os destinatários imediatos das políticas sociais, mas o pacto não se limita a eles: inclui também os antepassados, cujas conquistas em matéria de direitos impõem um dever de preservação, e os não nascidos, titulares de expectativas jurídicas que demandam proteção antecipatória.

Como bem observou Catarina Santos Botelho, as gerações futuras não devem ser compreendidas apenas como portadoras de necessidades, mas como verdadeiras titulares de direitos, concebidos a partir de um contrato social intergeracional consagrado na própria Constituição.⁷

Esse entendimento expande a noção de cidadania para além do tempo presente, conferindo às futuras gerações um lugar no pacto social atual. Em termos práticos, significa que decisões de hoje – na economia, na previdência, no meio ambiente – devem levar em conta seu impacto sobre os que virão, sob pena de violar-se a continuidade da proteção de direitos fundamentais.

⁷ BOTELHO, Catarina Santos. *Os direitos sociais em tempos de crise: ou revisitar as normas programáticas*. Coimbra: Almedina, 2017, p. 377.



A incorporação das futuras gerações como sujeitos de direitos traz à tona inevitavelmente o conflito intergeracional: como equilibrar necessidades e interesses de grupos etários diferentes, num contexto de recursos escassos e mudanças demográficas aceleradas? Esse conflito vem sendo objeto de debates acadêmicos e políticos no mundo todo, especialmente diante do envelhecimento populacional e da crise fiscal dos Estados Sociais.

Em nível internacional, reconhece-se que a solidariedade entre jovens e idosos é condição para uma “sociedade para todas as idades”. O Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento de 2002, por exemplo, destaca que a solidariedade entre gerações, em todos os níveis — familiar, comunitário e estatal —, constitui elemento fundamental para a construção de uma sociedade para todas as idades.⁸⁻⁹ Essa diretriz reflete a preocupação global em evitar antagonismos entre as gerações, promovendo responsabilidades partilhadas no cuidado dos idosos e na garantia de oportunidades aos mais jovens.

No Brasil, essa questão assume contornos próprios: embora sejamos ainda um país relativamente jovem, já se verifica a inversão da pirâmide etária e, paradoxalmente, uma parcela considerável do gasto social beneficia os idosos (notadamente via previdência), enquanto crianças e jovens continuam em situação de vulnerabilidade.

Aponta-se, assim, para a existência de um “viés geracional” nas políticas sociais brasileiras, sugerindo que a expansão de benefícios previdenciários não veio acompanhada de igual investimento em serviços universais voltados às novas gerações.

De fato, apesar das inovações trazidas pela Constituição de 1988, persistem desafios significativos na concretização do pacto intergeracional. Um

⁸ GOLDANI, Ana Maria. Relações intergeracionais e reconstrução do Estado de bem-estar. Por que se deve repensar essa relação para o Brasil? In: CAMARANO Ana Amélia (Org.). *Os novos idosos brasileiros*. Rio de Janeiro: IPEA, 2004, p. 312-214.

⁹ Para outras informações sobre referido Plano, ver: Organização das Nações Unidas (ONU). *Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento*. 2ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Madrid, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/en/global-issues/ageing>. Acesso em: 25 jun. 2025.



deles é a manutenção de desigualdades estruturais na oferta de serviços públicos. Celia Lessa Kerstenetzky avalia que, no Brasil, a consolidação do Estado Social esbarrou na falta de priorização dos serviços sociais universais: “nesse particular, não houve quebra de trajetória. A aposta, mesmo nos períodos expansionistas, tem sido mais na elevação inercial do montante de recursos do que em aumento da prioridade nesse segmento.”¹⁰

Em outras palavras, embora os gastos sociais tenham aumentado ao longo do tempo, não se operou uma reestruturação capaz de privilegiar áreas como educação básica, saúde preventiva e assistência social de base ampla – justamente os setores com maior potencial de promover mobilidade social e romper ciclos intergeracionais de pobreza.

A consequência desse desequilíbrio é a perpetuação de desigualdades: quando serviços universais de qualidade não atingem toda a população, os estratos mais vulneráveis (notadamente crianças e jovens pobres) permanecem em desvantagem, comprometendo as promessas de equidade do pacto de 1988.

Além disso, perdem-se os ganhos econômicos e sociais que a expansão desses serviços poderia gerar, tal como ocorreu em países que fortaleceram seu setor público de bem-estar como motor de desenvolvimento.

Outro desafio central reside na sustentabilidade financeira do Estado Social. A efetivação contínua dos direitos sociais requer fluxos robustos de recursos ao longo do tempo – algo problemático em cenários de baixo crescimento econômico, crise fiscal e pressão por austeridade.

O financiamento intergeracional da seguridade social (previdência, assistência e saúde) tornou-se mais difícil com o aumento da expectativa de vida e a redução relativa da população ativa, gerando déficits e controvérsias sobre reformas.

Some-se a isso a trajetória da dívida pública e a rigidez orçamentária, e tem-se um quadro em que garantir os direitos sociais presentes sem comprometer a capacidade do Estado de atender os futuros é uma equação

¹⁰ KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado do Bem-Estar Social na idade da razão: a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo*. p. 216.



delicada. Não por acaso, discute-se atualmente uma possível falência parcial do modelo de Estado Social, em virtude de desequilíbrios fiscais e da dificuldade em responder a novas demandas de uma sociedade globalizada e tecnológica.

O imperativo de controle do gasto público, quando levado ao extremo em políticas de austeridade, pode ameaçar a continuidade de programas sociais essenciais, colocando em risco a solidariedade intergeracional. Assim, o pacto enfrenta o dilema de adaptar-se ou romper-se: ou se encontram formas de ajustá-lo às realidades econômicas e demográficas, ou corre-se o risco de retrocessos e deslegitimação.

3. CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE DO PACTO

Manter vivo o Estado Social como pacto intergeracional requer inovações e ajustes que garantam sua sustentabilidade nas dimensões social, econômica e institucional. Em primeiro lugar, impõe-se incorporar o princípio da sustentabilidade de maneira transversal nas políticas públicas, de modo a equilibrar as necessidades presentes com as futuras. No ordenamento brasileiro, a sustentabilidade já desponta como princípio constitucional orientador da atuação estatal e da sociedade. Juarez Freitas conceitua essa diretriz nos seguintes termos:

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.¹¹

Traduzindo essa definição abrangente em medidas concretas, tem-se que o pacto intergeracional sustentável exige políticas de desenvolvimento que aliem justiça social, prudência ambiental e responsabilidade fiscal.

¹¹ FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 41.



No campo socioeconômico, uma medida indispensável é promover um reequilíbrio intergeracional dos gastos públicos. Isso implica rever prioridades e alocações orçamentárias para que recursos não se concentrem excessivamente em um grupo geracional em detrimento de outro. José Casalta Nabais adverte, por exemplo, que a preservação do Estado Social exige um redesenho das despesas públicas, equilibrando os interesses das gerações passadas, presentes e futuras de maneira justa, de modo que a cadeia intergeracional não se rompa.¹²

Reformas previdenciárias e tributárias entram nesse escopo: devem buscar tanto a viabilidade financeira (ajustando parâmetros de benefícios, idade de aposentadoria, base de financiamento) quanto a equidade intergeracional (evitando que as próximas gerações arquem com ônus excessivos ou recebam menos proteção do que as atuais). Em outras palavras, impõe-se distribuir de forma mais equilibrada os sacrifícios e benefícios entre jovens, adultos e idosos. Medidas como a vinculação de receitas para a educação básica, a expansão de programas de primeira infância e a proteção do orçamento da saúde preventiva são exemplos de investimentos no futuro que reforçam o pacto intergeracional. Ao mesmo tempo, controlar desperdícios e privilégios em gastos correntes libera recursos para áreas estratégicas, sem violar direitos adquiridos de forma abrupta.

Paralelamente, é crucial fortalecer os mecanismos institucionais de cooperação e participação social, de forma que a manutenção do Estado Social não seja uma responsabilidade única do poder público. O pacto intergeracional sustentável pressupõe um esforço compartilhado: além do Estado, a sociedade civil e o setor privado devem atuar como parceiros na promoção do bem-estar coletivo.

Sob a ótica jurídica, a solidariedade evoluiu de mero apelo moral para um verdadeiro princípio jurídico que obriga tanto governantes quanto cidadãos.

¹² NABAIS, José Casalta. Da sustentabilidade do estado fiscal. In: NABAIS, José Casalta; e SILVA, Suzana Tavares da. (Coords). *Sustentabilidade fiscal em tempos de crise*. Coimbra: Almedina, 2011, p. 55.



Como assinala Marcio Augusto Diniz, a solidariedade pode ser interpretada como um princípio jurídico que orienta tanto a conduta do Estado quanto da sociedade.¹³ Isso se reflete, por exemplo, na ideia de responsabilidade social corporativa, em que empresas voluntariamente contribuem para objetivos sociais e ambientais, e nas formas de controle social das políticas (conselhos, audiências públicas, orçamento participativo), que garantem transparência e eficácia na aplicação dos recursos para as presentes e futuras gerações.

Do mesmo modo, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) e outros arranjos cooperativos vêm sendo utilizados para viabilizar investimentos de longo prazo em infraestrutura e serviços essenciais, sob a condição de resguardar o interesse público e a universalidade do acesso. Embora não sejam panaceias, tais parcerias, quando bem desenhadas, podem ampliar a capacidade do Estado em áreas estratégicas sem comprometer as finanças públicas imediatas, beneficiando tanto a geração atual (que usufrui da melhoria dos serviços) quanto as futuras (que herdarão equipamentos e estruturas já implantados).

Outro vetor importante é o aperfeiçoamento normativo e gerencial para dar maior eficiência às políticas sociais. Sustentabilidade também significa fazer mais com os mesmos recursos, evitando desperdícios que sacrificam o futuro. Isso envolve modernizar a gestão pública, adotar métricas de avaliação de políticas em termos intergeracionais (por exemplo, o impacto de determinada ação sobre crianças hoje e no seu ciclo de vida), e instituir cláusulas de salvaguarda que impeçam retrocessos injustificados em direitos fundamentais.

Note-se que a preocupação com as próximas gerações não implica congelar a expansão de direitos ou tolerar retrocesso social permanente; antes, requer prudência para que eventuais ajustes em períodos de crise sejam temporários e proporcionais, com plano de retorno ao patamar de proteção tão logo haja recuperação econômica.

¹³ DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. Estado Social e princípio da solidariedade. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, n. 3, 2008, p. 33-34. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/51>. Acesso em: 14 nov. 2024.



Assim, mesmo ao enfrentar restrições, o Estado Social intergeracional deve buscar soluções criativas e dialogadas – como reordenamento de despesas, reforma tributária progressiva, combate rigoroso à sonegação e corrupção – antes de considerar qualquer diminuição de direitos. Somente garantindo a continuidade dos direitos sociais em bases sólidas poderá o pacto intergeracional cumprir sua missão de legar às futuras gerações uma sociedade tão ou mais justa do que a atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia do Estado Social como pacto intergeracional oferece um valioso quadro analítico para compreender os desafios contemporâneos das políticas sociais e orientar caminhos de reforma.

Ao enxergar o Estado Social não apenas como um contrato dentro de uma mesma geração, mas entre diferentes gerações, resgata-se o sentido de corresponsabilidade temporal na realização dos direitos fundamentais. Isso significa que cada geração atua simultaneamente como beneficiária das conquistas pretéritas e zeladora dos direitos das gerações vindouras.

No caso brasileiro, essa perspectiva lança luz sobre a necessidade de equilibrar a proteção social com a sustentabilidade econômica, para que o generoso catálogo de direitos sociais da Constituição de 1988 possa sobreviver e produzir efeitos duradouros.

Ao longo do artigo, verificou-se que os fundamentos constitucionais e éticos do pacto intergeracional repousam na solidariedade e na justiça distributiva entre épocas diferentes. Identificou-se que os sujeitos desse pacto incluem não apenas os cidadãos atuais, mas também os antepassados (cujos legados devem ser honrados) e as futuras gerações (cujas necessidades e direitos merecem tutela antecipada).

O pacto enfrenta desafios consideráveis, como o conflito intergeracional refletido nas tensões entre gastos com idosos e investimento em jovens, a persistência de desigualdades por insuficiência de serviços universais, e as



limitações fiscais agravadas por mudanças demográficas e econômicas. Esses desafios, contudo, não são intransponíveis.

Apontou-se caminhos para a sustentabilidade do pacto que passam pela incorporação firme do princípio da sustentabilidade nas decisões estatais, pelo redesenho equilibrado das despesas públicas e das fontes de financiamento, bem como pelo engajamento de toda a sociedade na manutenção do bem-estar coletivo.

A adaptação do Estado Social às novas realidades requer tanto vontade política quanto inovação institucional – desde reformas legais que garantam justiça intergeracional até a promoção de uma cultura de solidariedade que ultrapasse o imediatismo.

Somente com a combinação de responsabilidade fiscal, inclusão social e participação cidadã será possível preservar os avanços do Estado Social e transmiti-los às gerações futuras.

Em suma, o pacto intergeracional no Estado Social demanda um novo paradigma de desenvolvimento, no qual crescimento econômico, equilíbrio ambiental e proteção social caminhem juntos, assegurando que as conquistas de hoje não se convertam em dívidas ou prejuízos para o amanhã.

Cumprir esse pacto é honrar o compromisso constitucional de construir, de forma solidária e sustentável, uma sociedade verdadeiramente justa para todas as idades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 set. 2025.

BOTELHO, Catarina Santos. *Os direitos sociais em tempos de crise: ou revisitar as normas programáticas*. Coimbra: Almedina, 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006.



DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Estado Social e princípio da solidariedade. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, n. 3, 2008.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HÄBERLE, Peter. A constitutional law for future generations – the ‘other’ form of the social contract: the generation contract. In: *Handbook of Intergenerational Justice*. Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado do Bem-Estar Social na idade da razão: a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

NABAIS, José Casalta. Da sustentabilidade do estado fiscal. In: NABAIS, J. C.; SILVA, S. T. (Coords.). *Sustentabilidade fiscal em tempos de crise*. Coimbra: Almedina, 2011.

Organização das Nações Unidas (ONU). *Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento*. 2ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Madrid, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/en/global-issues/ageing>. Acesso em: 25 jun. 2025.

TAMBURRINI, Valentina. I doveri costituzionali di solidarietà in campo sociale: profili generali e risvolti applicativi con particolare riferimento alla tutela della salute. *Ianus: Diritto e Finanza*, n. 18, 2018. Disponível em: https://www.rivistaianus.it/ianus_18.html. Acesso em: 9 set. 2025.